



ocorrência de lesão nos senhores Cláudio Soares de Oliveira e Edlene Matos da Silva, visto que apesar de agendado o exame de corpo de delito, as intituladas vítimas não compareceram no IML/Cuiabá. Como é cediço, o referido delito deixa vestígios, havendo a necessidade de produção da prova pericial para a comprovação das alegadas lesões. Ademais, confessaram que foram com a própria motocicleta à UPA do bairro Morada do Ouro, pilotando-a, normalmente (...)

Em relação ao crime de omissão de socorro, da mesma forma, não ficou configurado, porquanto as próprias vítimas afirmaram que a Requerida parou o carro e desceu para saber como eles estavam (...)

Dessa forma, analisando de forma minuciosa os documentos acostados aos autos, conclui-se pela ausência de provas de qualquer crime praticado pela Procuradora de Justiça, Dra. NAUME DENISE NUNES ROCHA MÜLLER a autorizar a persecução criminal."

Diante da não comprovação de fato tipificador dos delitos de lesões corporais e omissão de socorro, o órgão ministerial, legítimo titular da ação penal, se manifestou pelo arquivamento.

A propósito:

"PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prefeito. Ausência de indícios de delito. Arquivamento proposto pela Procuradoria Geral de Justiça. Deferimento. - Concluindo o titular da ação penal pela ausência de conduta ilícita a ser imputada ao Prefeito, o arquivamento do procedimento investigatório é medida que se impõe. Pedido homologado" (TJSP – 2791887820118260000 SP 0279188-78.2011.8.26.0000, Relator: João Morengi, Data de Julgamento: 22-8-2012, 12ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 5-9-2012).

Acolho, portanto, a promoção ministerial para o fim de determinar o arquivamento do feito, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.

Atendendo ao requerimento formulado pelo Promotor de Justiça, em respeito ao princípio da publicidade dos atos, dê-se ciência às partes interessadas, Dra. Naume Denise Nunes Rocha Müller, Procuradora de Justiça do Estado de Mato Grosso; Srs. Cláudio Soares de Oliveira e Edlene Matos da Silva.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 2 de março de 2016.

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça de MT.

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá 03 de março 2016.

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Audiência de Conciliação/Mediação

Comunicado

PAUTA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

1. DATA: 22.3.2016 HORÁRIO: 9 horas

Apelação n. 174179/2015 -Classe CNJ 198 – Comarca da Capital

Apelante/Apelado(s): **Valdinei Pereira da Silva Jesus**

Adv.(s): Milton Jones Amorim Vieira

Claudison Rodrigues

Apelante/Apelados: **Claro S.A**

Adv.(s): Evandro Cesar Alexandre dos Santos e Outros

2. DATA: 22.3.2016 HORÁRIO: 10 horas

Apelação n. 168597/2015 -Classe CNJ 198 – Comarca da Capital

Apelante (s): **MB Engenharia SPE 039 S.A e Outros**

Adv.(s): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio

Diogo de Oliveira da Cruz

Marco André Honda Flôres e Outros

Apelados: **Guilherme Lomba de Mello Assumpção e Outras**

Adv.(s): Valéria Cristina Baggio de Carvalho Richter e Outros

3. DATA: 22.3.2016 HORÁRIO: 11 horas

Apelação n. 19103/2016 -Classe CNJ 198 – Comarca da Capital

Apelante (s): **Robson Fontes do Nascimento**

Adv.(s): Héllen Araújo dos Santos – Defensora Pública

Apelados: **Instituto Educacional Matogrossense - IEMAT**

Adv.(s): Ariadine Grossi e Outros

4. DATA: 23.03.2016 HORÁRIO: 9 horas

Apelação n. 19215/2016 -Classe CNJ 198 – Comarca de Rondonópolis

Apelante (s): **WMS Construtora e Incorporadora Ltda.**

Adv.(s): William Khalil e Outros

Apelados: **Juliana Carla Buzeti**

Adv.(s): Álvaro Luís Pedroso Marques de Oliveira

Local: **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE 2º GRAU**, localizada no Anexo Des. Antônio Arruda - Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo – CPA - Cuiabá-MT – Telefones: (65) 3617-3831 / 3617-3869

Cuiabá, 03 de março de 2016.

EVANILDES DE OLIVEIRA

Gestora Administrativa II da Central de Conciliação e

Mediação de 2º Grau

Tribunal Pleno

Resolução do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N.º 01/2016/TP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que disciplina o atendimento prioritário a pessoas com deficiências, idosos, gestantes, lactantes, obesos e pessoas acompanhadas de crianças de colo;

CONSIDERANDO a decisão proferida "ad referendum" do Tribunal Pleno, n os autos da Proposição n. 4/2016 (CIA. 0013918-35.2016.811.0000), da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Estado Grosso, deferindo o atendimento prioritário nas audiências e sessões plenárias às advogadas gestantes, lactantes e às acompanhadas de crianças de colo,

RESOLVE:

Art. 1º Será conferido preferência de horário às advogadas gestantes, lactantes e àquelas acompanhadas de crianças de colo, nas audiências de primeiro grau de jurisdição e nas sessões de julgamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, desde que expressamente requerido pela interessada, observada à ordem dos requerimentos e respeitados os demais beneficiários da Lei de Prioridade.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 3 de março de 2016..

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 2 de março de 2016.

DESEMBARGADOR PAULO DA CUNHA,

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para a sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, com início às 14 horas do dia 10 de MARÇO de 2016, ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

Direta de Inconstitucionalidade 165741/2014 - Classe: CNJ-95 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 165741 / 2014

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

REQUERENTE(S): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ADVOGADO(S): Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S): Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO

REQUERIDO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S): Dr. RUY FERREIRA JÚNIOR

Dra. ANITA LOIOLA